LEI N.º 298, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o percentual de contribuição do Município no convênio celebrado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, para 2,03% (Dois vírgula, zero, tres por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Março de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL